

PROTOCOLO

Ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 212/2006, de 27 de Outubro, que aprovou a Lei Orgânica do Ministério da Saúde, e na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 335/93, de 29 de Setembro, é celebrado pelo Município de São João da Madeira e pela Administração Regional de Saúde do Norte o presente protocolo de cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes:

1ª

Mantém-se em funcionamento no Hospital Distrital de São João da Madeira o sistema de atendimento e os meios actualmente instalados conhecidos como “urgência” até que ocorram cumulativamente as seguintes condições:

1. Cobertura integral da população de São João da Madeira com médicos de medicina geral e familiar, preferencialmente na modalidade de Unidades de Saúde Familiar (USF).
2. Entrada em funcionamento de uma nova ambulância “suporte básico de vida” a localizar em São João da Madeira, para além do apoio de “viatura médica de emergência e reanimação ” (VMER) já em funcionamento desde 1 de Dezembro de 2007.
3. Avaliação conjunta de sentido positivo, entre o Ministério da Saúde e a Câmara Municipal de São João da Madeira quanto à verificação em concreto das condições que garantam a melhoria do acesso da população aos cuidados de saúde de Medicina Familiar, designadamente os agudos, e aos urgentes/emergentes, por comparação com o sistema actual. A primeira avaliação ocorrerá um ano após a assinatura do presente protocolo.

2ª

Se e quando ocorrerem as condições referidas no número anterior o atendimento de urgência e de situações agudas será garantido da seguinte forma:

- a) Atendimento de emergência / urgência no Hospital de São Sebastião ou outro, activando o INEM através do 112;
- b) Os cuidados agudos, não programados, serão assegurados pelos médicos do Centro de Saúde;

3ª

O Ministério da Saúde orientará a sua acção no sentido de reforçar os cuidados de saúde prestados na Hospital Distrital de S. João da Madeira de forma a aproveitar toda a sua capacidade e garantir um patamar mais elevado de serviço à população.

4ª

Nas instalações libertadas com a recente reorganização do Hospital, será instalada uma nova unidade de Cuidados Continuados Integrados, de tipo e dimensões adequadas às determinações do planeamento do sector.

5ª

A Administração Regional de Saúde do Norte promoverá a constituição de novas Unidades de Saúde Familiares (USF) no concelho de S. João da Madeira, proporcionando à população as vantagens que lhes estão associadas, designadamente a melhoria no acesso aos cuidados de saúde pela inter-substituição dos profissionais e pelos compromissos de melhores cuidados de saúde negociados e contidos nos respectivos contratos programas.

6ª

O Hospital Distrital de São João da Madeira irá aumentar os horários de funcionamento das consultas externas e do bloco cirúrgico, de modo a poder funcionar de forma ininterrupta das 08 às 20h, todos os dias úteis.

A Cirurgia do Ambulatório – que não é realizada nesta instituição –, será alvo de um projecto específico: pretende-se atingir já em 2008, o valor de 400 novas cirurgias do ambulatório, com todas as vantagens inerentes a este tipo de procedimentos. Aquele número de cirurgias deverá manter-se ou ser ampliado nos anos seguintes, de acordo com as necessidades de saúde da população e os recursos disponíveis.

De modo a reforçar esta capacidade de intervenção, serão abertos em 2008, concursos para preenchimento de vagas do quadro de pessoal, para médicos das especialidades de Ortopedia e Medicina Interna.

O Hospital de S. João da Madeira continuará a usufruir do apoio dos especialistas de obstetrícia e de anestesia do hospital de Oliveira de Azeméis.

Pretende-se com esta estratégia dar uma resposta cabal à extensa lista de espera existente, adequando os recursos humanos e a estrutura às necessidades e conseguindo ganhos em saúde para a população de São João da Madeira.

7ª

O Ministério da Saúde estabelece como objectivo assegurar no Hospital de São João da Madeira novos atendimentos médicos, garantindo desde já que se iniciarão no prazo de quatro meses consultas de pediatria e telecardiologia.

Este reforço será realizado com a colaboração de outros estabelecimentos públicos de maneira a melhorar as condições de conforto e acessibilidade à população.

8ª

O Hospital Distrital de São João da Madeira irá efectuar no decurso do corrente ano um protocolo com a Administração Regional de Saúde do Norte, IP, de modo a que os utentes possam efectuar meios complementares de diagnóstico e terapêutica (MCDTs) no hospital, com uma requisição do Médico de Clínica Geral do seu Centro de Saúde. Os resultados dos mesmos deverão estar disponíveis por via informática.

Deste modo, é melhorada a acessibilidade dos utentes aos MCDTs, aumentada a qualidade e rapidez na disponibilidade dos resultados e rentabilizados os recursos humanos e físicos existentes no hospital.

9ª

Aproveitando a rede de banda larga sem fios “wifi mesh” instalada no concelho de S. João da Madeira, o Ministério da Saúde dará prioridade a este Município, na introdução de novas aplicações de telemedicina, adequadas às necessidades de saúde da população.

10ª

O Município de São João da Madeira colaborará com a Administração Regional de Saúde do Norte na boa execução do presente protocolo, designadamente através da prestação de informações aos munícipes sobre o conteúdo do mesmo, bem como da disponibilidade dos recursos existentes ao seu dispor, designadamente o centro de atendimento do SNS e o número de emergência 112.

São João da Madeira, 28 de Janeiro de 2008

Administração Regional de Saúde
do Norte, IP

Município de
São João da Madeira